



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 373/2024

Em 14 de novembro de 2024

Αo

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão, no exercício de 2025, de subvenções sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo conceder às entidades abaixo identificadas subvenções, conforme valores e respectivas atividades e finalidades:

I – proteção social especial – piso dealta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de	51.827.491/0001-80	R\$ 12.576,36 (doze mil,
Camargo		quinhentos e setenta e seis
		reais e trinta e seis centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 58.999,92 (cinquenta e
		oito mil, novecentos e
		noventa e nove reais e
		noventa e dois centavos)
3. Vila Vicentina - Obra Unida à	45.747.003/0001-21	R\$ 36.423,72 (trinta e seis mil,
Sociedade São Vicente de Paulo		quatrocentos e vinte e três
		reais e setenta e dois
		centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3. Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II – proteção social especial – Piso de média complexidade:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e	43.976.844/0001-85	R\$ 48.600,00 (quarenta e
Amigos dos Excepcionais de		oito mil e seiscentos reais)
Araraquara		
2. Associação para o Apoio e	01.053.806/0001-00	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil
Integração do Deficiente		e duzentos reais)
Visual PARA – DV		
3. União dos Deficientes	54.921.044/0001-83	R\$ 9.720,00 (nove mil,
Físicos de Araraquara		setecentos e vinte reais)

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Autoriza a concessão, no exercício de 2025, de subvenções sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenções sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à entidade e finalidades que abaixo segue:

I – proteção social especial – piso dealta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de	51.827.491/0001-80	R\$ 12.576,36 (doze mil,
Camargo		quinhentos e setenta e seis
		reais e trinta e seis centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 58.999,92 (cinquenta e
		oito mil, novecentos e
		noventa e nove reais e
		noventa e dois centavos)
3. Vila Vicentina - Obra Unida à	45.747.003/0001-21	R\$ 36.423,72 (trinta e seis mil,
Sociedade São Vicente de Paulo		quatrocentos e vinte e três
		reais e setenta e dois
		centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3. Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
------------------------------	--------------------	----------------------------------

II – proteção social especial – Piso de média complexidade:

a) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e	43.976.844/0001-85	R\$ 48.600,00 (quarenta e
Amigos dos Excepcionais de		oito mil e seiscentos reais)
Araraquara		
2. Associação para o Apoio e	01.053.806/0001-00	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil
Integração do Deficiente		e duzentos reais)
Visual PARA – DV		
3. União dos Deficientes	54.921.044/0001-83	R\$ 9.720,00 (nove mil,
Físicos de Araraquara		setecentos e vinte reais)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 96.559-6.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de novembro de 2024.



EDINHO SILVAPrefeito Municipal